

PANORAMA DOS DIREITOS LGBTQIA+ NA AMÉRICA DO SUL A PARTIR DO DESEMPENHO DEMOCRÁTICO (2010-2021) E DA NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO

Arthur Ramos do Nascimento*
Victor Vinicius Lima**

RESUMO

Refletir sobre o direito de minorias representa um desafio ao relacionar perspectivas históricas e atuais para uma investigação que contribua na construção de respostas às problemáticas enfrentadas por esses grupos. O presente panorama de pesquisa, estabelece o recorte na América do Sul ao longo de 12 anos (2010-2021) na busca de compreender aspectos de desenvolvimento e desempenho democrático frente a judicialização de direitos LGBTQIA+. Nessa perspectiva, são levantados diversos fatores para verificar as razões da escassez de direitos e a ineficácia de direitos já existentes para estes grupos, adentrando o âmbito político, histórico, social e judicial. A investigação dos países se dá mediante métodos de revisão bibliográfica de produções acadêmicas no eixo temático, análise documental de materiais de referência e averiguação de dados desenvolvidos por plataformas que medem o índice democrático dos países da América do Sul, tal como o *Democracy Index*. Sendo assim, é possível constatar as nuances da conjuntura democrática dos países que (in)diretamente são influenciados por uma herança cultural, religiosa e social da colonização ibérica (luso-espanhola) na manutenção preconceitos construídos ao longo da história e persistem com o conservadorismo, dificultando o avanço do reconhecimento constitucional e amparo jurídico das uniões entre pessoas do mesmo sexo. Observa-se também um movimento comum dos países sul-americanos no reconhecimento de direitos LGBTQIA+, ainda que o modo de positivação desses direitos não seja homogêneo (via legislativa ou judicial).

Palavras-chave: direito de minorias; LGBTQIA+; desenvolvimento democrático; direitos humanos.

Data de submissão: 14/09/2022

Data de aprovação: 30/10/2023

* Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

** Graduando em Direito na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

OVERVIEW OF LGBTQIA+ RIGHTS IN SOUTH AMERICA BASED ON DEMOCRATIC PERFORMANCE (2010-2021) AND THE NEED OF JUDICIALIZATION

Arthur Ramos do Nascimento
Victor Vinicius Lima

ABSTRACT

Reflecting on the rights of minorities poses a challenge when relating historical and current perspectives for an investigation that contributes to the development of responses to the issues faced by these groups. The current research panorama focuses on South America over a span of 12 years (2010-2021) in an effort to understand aspects of development and democratic performance in the face of the judicialization of LGBTQIA+ rights. From this perspective, various factors are explored to examine the reasons for the scarcity of rights and the ineffectiveness of existing rights for these groups, delving into the political, historical, social and judicial realms. The investigation of the countries is conducted through methods such as bibliographic review of academic productions within the thematic scope, documentary analysis of reference materials and scrutiny of data developed by platforms that measure the democratic index of South American countries, such as the Democracy Index. Consequently, it is possible to discern the nuances of the democratic landscape of the countries that are (in)directly influenced by a cultural, religious and social heritage stemming from Iberian colonization (Luso-Spanish) which maintains prejudices constructed throughout history and persist through conservatism, hindering the advancement of constitutional recognition and legal support for same-sex unions. A common trend among South American countries is also observed in the recognition of LGBTQIA+ rights, even though the way these rights are enacted is not uniform (through legislative or judicial means).

Keywords: minority rights; LGBTQIA+; democratic development; human rights.

Date of submission: 14/09/2022

Date of approval: 30/10/2023

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O reconhecimento de direitos de grupos minoritários é resultado de um longo processo de lutas por parte de movimentos sociais que atuam por meio de diversas frentes¹. A quebra de paradigmas sociais conservadores é parte dessa transformação social e do próprio Direito, visto que novos contextos se apresentam e demandam respostas igualmente novas sobre as quais não há soluções fáceis.

Ainda como uma forma de compreender os impactos da globalização (tema esse demandando renovadas análises), a adoção dessas diferentes arenas de luta sob o olhar da construção democrática das sociedades provoca a percepção que esse fenômeno (de luta e busca pelo reconhecimento de direitos) é algo que não se limita a uma determinada sociedade, mas é também compartilhada mundialmente. Se há esse paralelismo de experiências de luta em diferentes sociedades, a presente pesquisa se debruça sobre o seguinte questionamento: *como é o panorama das Democracias na América do Sul de colonização ibérica frente aos avanços dos direitos LGBTQIA+ especialmente via judicialização?*

Considerando esse questionamento central, a pesquisa considera como hipóteses de análise que: (i) a América do Sul de colonização ibérica apresenta oscilações na consolidação democrática e também demonstra tendência a diminuição da qualidade democrática; e (ii) a América do Sul de colonização ibérica apresenta ainda um cenário geral de exclusão majoritária dos direitos LGBTQIA+, especialmente considerando como recorte o tema das uniões homoafetivas.

Como forma de verificação das hipóteses mencionadas, a pesquisa adotou as categorias (como palavras-chave de busca)² para o levantamento de dados: “união homoafetiva”, “judicialização da política”, “democracia constitucional”, “América do Sul” e como esses marcadores dialogam entre si para uma melhor compreensão do cenário democrático dos países da América do Sul. O recorte histórico-cultural se estabeleceu excluindo dos países da região aqueles que não foram colonizados por Portugal ou Espanha. Esse estabelecimento metodológico contribui, ainda que se trate de um estudo inicial e parte de uma pesquisa maior, para análises que permitam uma maior aproximação das teorias jurídicas e democráticas latino-americanas.

A testagem das hipóteses se deu por meio de análises bibliográficas e documentais, especialmente por meio de relatórios e publicações de centros de pesquisa que adotam índices democráticos e/ou de direitos de minorias (destacadamente das populações LGBTQIA+) recortando sempre os países

¹ As pautas sustentadas pelos grupos minoritários e grupos vulneráveis estão principalmente centradas no amplo aspecto político, na luta pela positivação legislativa do casamento igualitário, da não discriminação, da proteção igualitária, entre outros. Há recorrentes e reiteradas lutas pela conscientização da sociedade a respeito da diferença e junto ao Legislativo para o reconhecimento de direitos. Outras tantas vezes, considerando que a arquitetura formal da participação democrática por muito tempo impediu ou atrasou a positivação de direitos, outros caminhos foram estabelecidos como a judicialização junto às Cortes Superiores. Essa ampliação de arenas de luta se deu em diferentes países principalmente nas primeiras décadas do Século XXI.

² Essas categorias serviram para levantamento inicial de busca de material nos repositórios de produções acadêmicas e, do “corpus” levantado, houve uma seleção qualitativa dos textos que mais se aproximavam das temáticas de análise.

sul-americanos de colonização ibérica³. Adotou-se, dessa forma, o método hipotético-dedutivo, aliado à revisão de literatura como recurso de investigação auxiliar, para testagem das hipóteses.

Neste intuito, a pesquisa permeia em seus tópicos a análise de dados fornecidos pelo *The Economist* com os relatórios do *Democracy Index*, plataforma que mensura o índice de democracia dos países pelo mundo mediante pontuações anuais que são baseadas em critérios sociais, políticos e culturais que fundamentam o desempenho democrático, sendo de tal forma, a fonte principal da presente pesquisa para a construção de gráficos que possibilitam visualizar o desempenho democrático dos países da América do Sul de colonização ibérica ao longo de 12 anos (2010-2021)⁴.

Para tanto, o tópico 1 introduz uma vertente de análise focada no desempenho democrático dos países da América do Sul de colonização ibérica, através da construção de um gráfico comparativo com os dados disponibilizados pelo *Democracy Index* entre os anos de 2010-2021, para que só então, a partir dessa primeira base analítica seja possível adentrar em aspectos mais complexos do âmbito democrático que relacionam o desempenho aos fatores que atingem a consagração de direitos LGBTQIA+ e a união entre casais homoafetivos. No tópico 2, através de um resgate histórico sobre a formação das sociedades até o presente tempo e teorias pontuais de autores, tal como Aníbal Quijano e Michel Foucault, é demonstrado os vícios culturais que atravessam o tempo para atenuar a exclusão de minorias na América do Sul. Para além, o tópico 3 aborda, como síntese final, a própria judicialização dos direitos LGBTQIA+ e as nuances provenientes que resultam em pontos de tensão sociopolítica no ambiente democrático.

1 AMÉRICA DO SUL DE COLONIZAÇÃO IBÉRICA E O DESEMPENHO DEMOCRÁTICO NOS ÚLTIMOS ANOS (2010-2021)

Contemplando a vastidão territorial e a numerosidade de países da América do Sul, o regime democrático se coloca em evidência ao visualizar questões que fundamentam a efetividade de direitos, premeditam a cidadania e a organização social como um todo. Neste teor, a colonização ibérica entra como critério para ser alinhado com os objetivos da pesquisa ao abrigar os países da América do Sul que tiveram colonização Portuguesa e Espanhola, sendo eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

³ Desse modo, os dados como estão apresentados no presente artigo são de fonte secundária a partir dos documentos e relatórios analisados, livros, teses e publicações de referência. Os portais eletrônicos e relatórios consultados correspondem aos marcadores estabelecidos na pesquisa e dialogam, de alguma forma, com o tema de Direitos LGBTQIA+ e Democracia.

⁴ A delimitação do recorte temporal teve seu marco inicial de análises comparativas a partir do ano de 2010, tendo em vista que não foi produzido o relatório anual dos países pelo *Democracy Index* no ano de 2009, logo, para que fosse possível uma averiguação linear dos anos até 2021, última edição do *Democracy Index* durante a produção desta pesquisa, por essa razão, os autores optaram por iniciar com os índices apresentados no relatório de 2010 em diante. Além disso, o ano de 2010 marcou uma série de direitos para a população LGBTQIA+ como o reconhecimento pelo STJ do direito de adoção para casais homoafetivos e o direito ao nome social para servidores públicos transgênero pela Portaria nº 233 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O ano de 2021 foi o ano final de análise em razão da pesquisa ter se realizado entre os anos de 2021 e 2022.

Neste entremeio, a perspectiva de um cenário político em que possa abrigar a conjuntura de direitos civis ressalta a Democracia para além de um sistema de participação igualitária entre os cidadãos, mas também, uma fase anterior que dispõe o dilema de resgate dessa igualdade entre aqueles que necessitam da justiça social como medida qualitativa na reestruturação de seus meios de cidadania. Sendo assim, os países democráticos devem adequar ao seu sistema os paradigmas sociais que surgem em cada tempo, tendo em vista uma necessidade intrínseca de bem-estar coletivo para seu pleno funcionamento, conceito discutido pelo autor Luiz Alberto David Araújo no seguinte trecho:

[...] ao arrolar princípios como o do Estado Democrático, o da dignidade da pessoa humana e o da necessidade de promoção do bem de todos, sem qualquer preconceito, o constituinte garantiu o direito à felicidade. Não o escreveu de forma expressa, mas deixou claro que o Estado, dentro do sistema nacional, tem a função de promover a felicidade, pois a dignidade, o bem de todos, pressupõe o direito de ser feliz (2000, p. 74).

Tais princípios se fazem inerentes às garantias necessárias para o estabelecimento dos direitos LGBTQIA+ e sua proteção, contudo, assim como os direitos desses grupos foram sendo conquistados, adequados e seguem em luta para serem mantidos no ideal democrático, a Democracia passou por algumas fases de adequação desde sua concepção para que só assim houvesse uma realidade condizente para tais conquistas⁵.

Direcionando a análise para modernidade⁶, tem-se como pressuposto da Democracia a soberania do povo como finalidade da democracia em suas realizações políticas, sociais e econômicas, “é o governo do povo, pelo povo e

⁵ Para tanto, remete-se diretamente ao período da Grécia Antiga, entre os séculos XIII ao VI a. C., na Cidade-estado de Atenas, local em que se estabeleceram as primeiras noções e nuances da forma de organização social pautada em um governo participativo e na perspectiva comunitária. Nessa perspectiva, era reiterado aos habitantes participarem das reuniões, por assim dizer, que remetiam aos assuntos decisórios da pólis em pautas de escolhas coletivas que afetariam todos os demais. Contudo, é válido salientar que havia seletividade quanto a participação dos habitantes, uma vez que mulheres, escravos e indivíduos externos à cidade eram excluídos das decisões comunitárias. Assim, as decisões tomadas em assembleias pelos próprios cidadãos de Atenas representam o ideal de uma democracia clássica, ou democracia direta. Essa compreensão de democracia encontra amparo na definição de José Afonso da Silva que afirma ser a democracia direta “aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando [...]” (2011, p. 136). Mesmo diante das transformações que a experiência democrática representou naquela sociedade do decorrer do tempo, a Cidade-estado de Atenas faria jus quanto ao seu pioneirismo em seu fator de organização e por trazer os primeiros resquícios de um regime de governo (democracia dos antigos) que seria posteriormente resgatado e modificado pelo povo, mesmo que indiretamente, tal como na vertente da democracia representativa (democracia dos modernos). Essa outra dinâmica democrática é aquela em que a população demonstra sua escolha individual através do voto para eleger seus representantes que deverão, em teoria, interceder pelos interesses e necessidades coletivas.

⁶ A proposta da pesquisa não é de caráter historiográfico e nem pretende traçar uma genealogia ou um desenvolvimento histórico da Democracia da Antiguidade até a modernidade. O foco principal, como se percebe, é destacar que os vícios da democracia grega, que era excludente, ainda se mantêm nas democracias contemporâneas, mesmo que se tenha superado a exclusão formal, há que se superar a exclusão material dentro do contexto democrático.

para o povo”, conforme concepção de Abraham Lincoln em seu discurso de 1863, em Gettysburg (Discurso de Gettysburg, 2022).

Dessa forma, com o passar do tempo cada vez mais surgem fatores para mediar a democracia além de um modelo meramente organizacional político, mas que também contemple resultados significativos quanto às necessidades do povo e sua evolução constante. Por sua vez, esse dilema do acompanhamento democrático frente à representatividade se torna cada vez mais complexo em suas fases se comparado ao passado, visto que as noções de espaço representam um novo limiar para aquilo que o povo almeja como “democracia viva”. De acordo com a Friedrich Müller:

O povo, nesse novo sentido, não é mais uma “maioria calada”, que nada faz quando entrega o seu voto a cada quatro ou cinco anos. Rousseau escarneceu já há 250 anos (a exemplo da Inglaterra) essa caricatura de “povo” do estado. Infelizmente, a caricatura continuou dominante até o final do século XX. Mas agora o povo participa no pano de fundo como ator da história. Os direitos humanos e dos cidadãos é base normativa para tanto. As autoridades e regimes ditadores reprimem esses direitos; os direitos constitucionais exercidos são – ao contrário – uma condição necessária para a Democracia sob o aspecto institucional e procedimental. Apenas uma condição “necessária”, ou seja, não podem simplesmente substituir por completo a Democracia. Entretanto, qualquer Democracia viva está apoiada em direitos constitucionais: liberdade de informação e de opinião, liberdade dos sindicatos e de suas atividades, liberdade dos partidos políticos, liberdade de reunião, demonstração e de associação, direito de escolha livre e imediata, etc. (Müller, 2006, p. 06).

Diante disso, é evidente o surgimento de pesquisas, estudos e mecanismos para avaliar o desenvolvimento democrático dos países no decorrer dos anos⁷. As análises desenvolvidas aqui visualizam além do normativo para abranger a reincidência de questões que fundamentam a democracia em sua efetividade, além de levar em consideração as mudanças nas formas de operar e estabelecer a democracia. Segue-se assim uma tendência dos operadores do polo científico e social que se desdobram para acompanhar a constância dessas transformações

⁷ Neste vislumbre de exemplos, algumas das seguintes obras foram utilizadas como fonte da pesquisa e trazem a análise democrática como tema: Como as democracias morrem (Levitsky; Ziblatt, 2018); O ódio à democracia (Rancière, 2014); O futuro da democracia (Bobbio, 1986).

modernas de diversas maneiras, como no caso do *Democracy Index* (Índice de Democracia) que anualmente divulga seus resultados⁸.

Contudo, algumas críticas pautam a generalidade do *Democracy Index* ao não adotar critérios mais específicos para determinar os resultados, tal como fatores econômicos. Mesmo assim, a plataforma alcança o devido destaque em seu objetivo central de mensurar a qualidade democrática dos regimes políticos, uma vez que pode ser validada ao ser utilizada como uma fonte de dados recorrente em pesquisas acadêmicas e midiáticas, gerando diversos trabalhos acadêmicos. Em vista disso, as categorias de dados dos países já disponibilizados pelo *Democracy Index* são suficientes para contemplar a propositura dos assuntos tratados na presente pesquisa.

Logo, mesmo com essa visualização não tão próxima de questões mais específicas da realidade, seus resultados não deixam de auxiliar e premeditar uma noção geral do andamento anual (ou não) da democracia pelo mundo, através da conveniência e credibilidade de seus gráficos e estatísticas que são dispostas pelo *The Economist*. Assim, a Plataforma foi utilizada como fonte na presente pesquisa com o recorte da América do Sul de colonização ibérica entre os anos de 2010 a 2021, justamente para possibilitar a demonstração das questões específicas que a pesquisa abrange dentro das noções gerais que dispõe um índice de democracia.

Os dados do *The Economist* contidos no Índice de Democracia dos países da América do Sul, referente aos anos de 2010 a 2021, oportunizou criar a seguinte tabela demonstrativa:

⁸Nesse quesito, o *Democracy Index* é uma plataforma pertencente ao jornal *The Economist*, o qual classifica os países de acordo com um índice, ou nota, que é medida com base em alguns pontos que são recorrentes nos países democráticos e são levados como critério para os resultados anuais. Sua primeira publicação é datada de 2007 apresentando o índice de democracia dos países referente ao ano de 2006: *The Economist Intelligence Unit's Of Democracy - The World In 2007*. Os cinco fatores determinantes para analisar os índices de democracia coincidem com interesses da Ciência Política e áreas similares, sendo eles: Processo eleitoral e pluralismo, Funcionamento do governo, Participação política, Cultura política e Liberdades civis. Dentro desses quesitos é possível classificar a qualidade democrática dos países em: Democracias plenas, Democracias imperfeitas, Regimes híbridos, e Regimes autoritários.

Tabela 1 – Índices de Democracia dos Países da América do Sul de colonização ibérica a partir do THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT - DEMOCRACY INDEX (2010 - 2021)

Democracias plenas	9.0 - 10.0	8.0 - 9.0								
Democracias imperfeitas	7.0 - 8.0	6.0 - 7.0								
Regimes híbridos	5.0 - 6.0	4.0 - 5.0								
Regimes autoritários	3.0 - 4.0	2.0 - 3.0	0 - 2.0							
Índice de Democracia dos Países da América do Sul (2010 - 2021)										
Ano/ País	Argentina	Bolívia	Brasil	Chile	Colômbia	Equador	Paraguai	Peru	Uruguai	Venezuela
2010	6.84	5.92	7.12	7.67	6.55	5.77	6.40	6.40	8.10	5.92
2011	6.84	5.84	7.12	7.54	6.63	5.72	6.40	6.59	8.17	5.08
2012	6.84	5.84	7.12	7.54	6.63	5.78	6.26	6.47	8.17	5.15
2013	6.84	5.79	7.12	7.80	6.55	5.87	6.26	6.54	8.17	5.07
2014	6.84	5.79	7.38	7.80	6.55	5.87	6.26	6.54	8.17	5.07
2015	7.02	5.75	6.96	7.84	6.62	5.87	6.33	6.58	8.17	5.00
2016	6.96	5.63	6.90	7.78	6.67	5.81	6.27	6.65	8.17	4.68
2017	6.96	5.49	6.86	7.84	6.67	6.02	6.31	6.49	8.12	3.87
2018	7.02	5.70	6.97	7.97	6.96	6.27	6.24	6.60	8.38	3.16
2019	7.02	4.84	6.86	8.08	7.13	6.33	6.24	6.60	8.38	2.88
2020	6.95	5.08	6.92	8.28	7.04	6.13	6.18	6.53	8.61	2.76
2021	6.81	4.65	6.86	7.92	6.48	5.71	5.86	6.09	8.85	2.11
Média	6.91	5.52	7.01	7.83	6.70	5.92	6.25	6.50	8.28	4.22

Fonte: elaborada pelos autores.

Para a construção da tabela acima (Tabela 1), foi realizado um levantamento de 12 (doze) anos (2010-2021) com o cálculo das notas anuais dos países para chegar na média aritmética de cada um. Dessa forma foi possível classificá-los

individualmente nas seguintes categorias de democracia⁹: 1) Democracias plenas: Uruguai; 2) Democracias imperfeitas: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru; 3) Regimes híbridos: Bolívia, Equador e Venezuela.

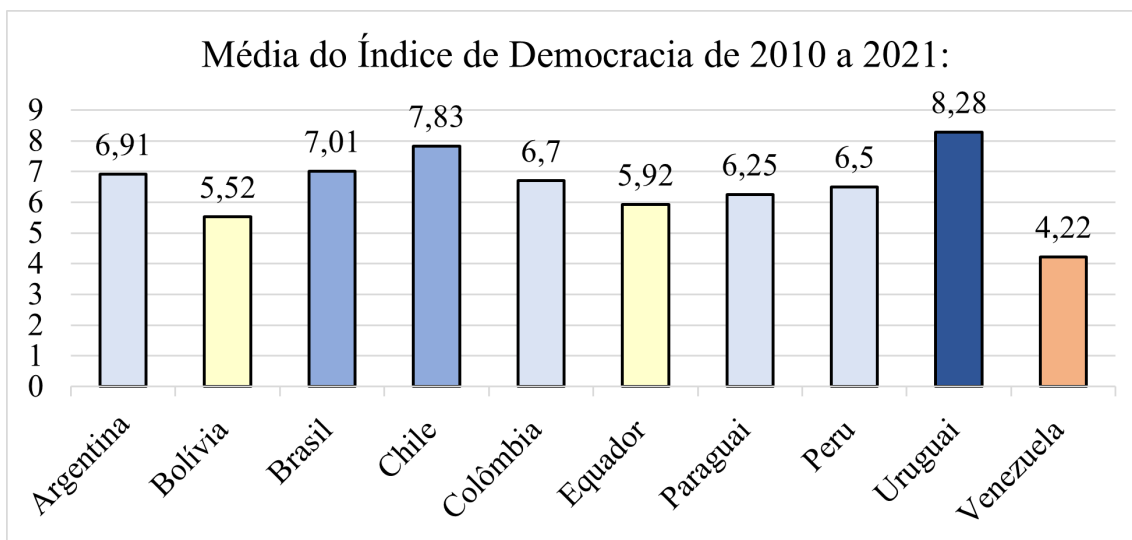
A partir das categorias de democracia, é possível visualizar a Tabela 1 de forma assertiva, uma vez que as notas individuais não só medem o desempenho democrático em que cada país se encontra ou já esteve, mas também refletem os dilemas que os países enfrentam. Perder décimos de um ano para outro não representa somente uma perda de ranking, engloba também toda a trajetória da perda ou inefetividade de direitos que viabilizam liberdade, igualdade e justiça. Aos poucos, democracias podem se tornar regimes autoritários por conta de instabilidades recorrentes que não são solucionadas, seja pela pouca participação política da população ou pela falta de preservação das vontades que reverberam um governo voltado para o povo¹⁰.

Igualmente, é evidente que alguns países se mantiveram positivamente estáveis durante alguns anos e tiveram poucas discrepâncias em suas notas anuais, como no caso do Uruguai, Chile e Brasil, representando os três países que obtiveram as maiores notas da América do Sul com a média dos anos subsequentes até 2021, sendo exposto no seguinte gráfico de coluna:

⁹ Em síntese, pode-se entender como *Democracia plena* aquela em que há prevalência e a representação dos interesses do povo sobre uma nação através da efetividade das liberdades civis e políticas, garantias de direitos constitutivos, pluralismo eleitoral e, acima de tudo, a igualdade como consolidação do governo. A *Democracia imperfeita* pode ser vista através de um governo que se estrutura e apresenta os mecanismos democráticos, tal como as eleições, porém não dispõe efetivamente dos dispositivos que garantem transparência governamental e acaba gerando pouca participação política da população, atenuando instabilidades quanto às questões de liberdade, igualdade e justiça. No caso dos *Regimes híbridos*, se observa a constância de irregularidades nos aspectos democráticos destas nações, uma vez que o sistema eleitoral, os poderes regulamentadores (Judiciário e Legislativo) e a própria população são afetados negativamente pela forma de governo, gerando instabilidades por conta da corrupção, perseguição de opositores, repreensão da mídia, baixo nível de cultura, dentre outros aspectos que apontam falhas recorrentes no desenvolvimento da liberdade e da justiça. Já os *Regimes autoritários* apresentam um cenário em que as liberdades civis, direitos democráticos e o pluralismo político são quase nulos, representando em sua maioria países em que há ditaduras definitivas, onde constam abusos de poder estatal legitimados pelo autoritarismo, violação da liberdade de expressão, perseguição da mídia e outros elementos que delimitam um regime de dominância e controle total.

¹⁰ O diagnóstico dessas mudanças está acessível detalhadamente nos relatórios disponibilizados pelo *Democracy Index* para fundamentar a pontuação anual dos países apresentados. Os relatórios citados são disponibilizados para *download* gratuito através do site do *The Economist Group*.

Gráfico 1 – Adaptado pelos autores com base nos índices de democracia do THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT - DEMOCRACY INDEX (2010 - 2021)



Fonte: elaborada pelos autores.

A partir da leitura do gráfico, se observa o destaque para o Uruguai, ao apresentar a maior média, e para a Venezuela, ao apresentar a menor média. Sendo assim, durante estes 12 anos ambos os países se mantiveram na classificação em suas notas, isto é, com o Uruguai classificado como Democracia plena e a Venezuela como Regime autoritário.

Em uma breve análise, levando em consideração os critérios que resultam em tais classificações, o Uruguai se destaca na América do Sul ao ter uma das democracias mais estáveis. Isso se deve por diversos fatores e marcos, visto que já no século XX o país foi pioneiro em leis que abrangiam as mulheres, crianças e trabalhadores, além de nos anos subsequentes passar por diversas reformas no setor de educação, saúde e trabalhista, marcando épocas em que sempre era prezado o fator social e criando condições estruturais para o desenvolvimento da cultura, economia e participação da população na política ao longo dos anos (Castro, 2021, p. 4). Fundamentando assim, elementos que culminaram na construção gradativa de uma democracia efetiva e foram essenciais para a avaliação anual do *Democracy Index*, resultando na média pontuada de 8,28, a maior entre os países avaliados da América do Sul.

A democracia uruguaia foi igualitarista desde sua origem. Esse país de classes médias, urbano, moderno e alfabetizado, esse país de medianias, mesocrático, que condenou as diferenças, será ao mesmo tempo a garantia de um mundo entre iguais. Neste sentido, a democracia uruguaia parece estar mais próxima do legado clássico da teoria democrática (Moreira, 1997, p. 69).

Em oposição, a Venezuela prosperou até meados do ano de 1990 como a democracia mais duradoura da América do Sul, entretanto, com o surgimento de instabilidades econômicas e um golpe de Estado, o país enfrenta até hoje os alardes de um Estado Totalitário, em que o autoritarismo sobrepõe às liberdades civis, direitos sociais, participação política e até mesmo a cultura (Gamboa, 2016), traduzida em suas médias anuais observadas na Tabela 1, da qual destacam que o país está entre os que obtiveram as menores notas no decorrer dos anos subsequentes de 2010 a 2021 e, conseqüentemente, a média de 4,22.

É notável que por trás de tais notas existem diversos fatores que influenciam e afetam negativamente as classificações dos países da América do Sul, como crises econômicas, instabilidades políticas, baixo índice de educação, revogação de direitos sociais. Relevante mencionar a situação global causada pela pandemia de Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde no ano de 2020 e posteriormente, posto que os países enfrentaram novos dilemas para adaptar os ideais democráticos e a liberdade frente a conjuntura emergencial que representou um declínio significativo nos índices da maioria dos países.

No vislumbre do contexto, são gradativas as formas de averiguar o desempenho democrático dos países. De maneira geral ou específica, o acúmulo de análises dispostas através dos anos gera novas interpretações para as diversas áreas que fundamentam o entendimento de uma democracia efetiva, desde questões políticas até as novas dinâmicas de conjunturas sociais, tal como será visto no recorte da presente pesquisa.

2 AMÉRICA DO SUL E A REALIDADE DE EXCLUSÃO DE MINORIAS

Existir, permanecer e persistir. Três palavras parecem definir o dilema enfrentado diariamente pela comunidade LGBTQIA+ e as demais minorias quando se reflete sobre o contexto de exclusão perpetuado na América do Sul. Trata-se de uma realidade em que os direitos de cidadania e representativos são muitas vezes inibidos em face aos instrumentos de perpetuação de uma cultura majoritariamente machista e cristã. Neste teor, a partir de uma análise histórica inicial, destacam-se os elementos que evidenciam a realidade atual de violência, discriminação e exclusão baseadas na orientação sexual e identidade de gênero, uma vez que a base de construção ao longo dos anos das primeiras noções de vida em sociedade permanece sólida e refletindo seu lado negativo até o presente tempo (Mignolo, 2017, p. 05). A América do Sul se apresenta como um amplo território composto por 12 (doze) países e uma área de aproximadamente 17 (dezessete) milhões de km². O subcontinente concentra em sua formação histórica um período de colonização marcado pela hegemonia europeia na exploração do território e na dominação ideológica pela disseminação de uma moral e costumes cristãos.

Apesar de o período colonial ser marcado pelas disputas territoriais de conquista, as colônias da região convergiram como espaços de perpetuação da religiosidade católica como seguimento de doutrinação e de consciência coletiva sobre os povos originários que já habitavam aquelas terras. Essa dinâmica de colonização territorial e ideológica criou um modelo idealizado de sociedade que deveria seguir os padrões dispostos por aqueles que se consideravam provedores das verdades e dos saberes, entreposto a comparação ao modo de vida daquela

população originária que era vista com ideais de incivilidade. Segundo Quijano (1992), citado por Battestin, Bonatti e Quinto (2019, p. 15), a colonização exerceu de forma decisiva na supressão das identidades originárias e para a legitimação do “monoculturalismo do colonizador como único modelo universal de cultura, história e sociedade”¹¹.

Assim, o poder eclesiástico da Igreja traria concepções limitadas e padronizadas para as diversas áreas que resguardam a vida civil, uma vez que todas as ações que contradiziam os dogmas religiosos seriam consideradas pecados cabíveis de julgamento celestial, moral e jurídico¹². A heterogeneidade das relações tradicionais refletiria historicamente nas noções do que é considerado *normal* e *aceitável*, tendo em vista a construção da religião como elemento da cultura. Nesse sentido, Sandalowski (2009) afirma que:

O modelo de família tradicional e, mais tarde, de família nuclear, é tido como forma de organização dominante na sociedade brasileira. Esta situação tem como origem o tradicionalismo, o positivismo e a atuação da Igreja no Brasil ao longo dos anos (Sandalowski, 2009, p. 1).

De tal forma, a concepção de família seria apenas um dos diversos âmbitos afetados pelas percepções dogmáticas da Igreja. Entretanto, essa concepção é aquela que mais evidencia o preconceito e a homofobia na sociedade atual, pelo fato da não aceitação da diversidade frente aos padrões almejados de união. Criase, assim, um dilema de atraso constante para a efetividade de leis e projetos que aspiram à equidade de direitos e representatividade para a comunidade LGBTQIA+.

À vista disso, conforme informações extraídas do site Observatório de Política Externa e da Inserção Internacional do Brasil (OPEB), mesmo com um

¹¹ Por sua vez, mesmo que no período que antecede a colonização europeia a sociedade não fosse regida civilmente por leis constitutivas, o artefato de validação da moral e dos costumes era a própria cultura, que exercia a função similar de regulamentar as relações e era repassada durante as gerações daqueles povos, dessa forma, a preservação de tais valores acabariam por sofrer a influência do contexto supracitado, em que os dogmas da fé cristã, premeditada pela igreja católica, seriam fragmentados na cultura e nos costumes ao longo dos séculos, estabelecendo assim, novos dilemas para a vida cotidiana que passariam a ser baseados na ideia coletiva de idolatria e disciplina, proposto por um sistema de hierarquia em se que se destoava a separação baseada na crença de que haviam pessoas escolhidas diretamente por Deus para representá-lo na terra e ocuparem cargos de reverência, tal como os missionários e padres, e aqueles que seriam subordinados por suas vidas de pecado e eterno arrependimento (Schaden, 1976, p. 368).

¹² Logo, predisposto a conjuntura em que a fé cristã foi estabelecida como base religiosa desde os tempos de colonização na América do Sul, a sua relevância e o seu poder permaneceram no decorrer dos séculos seguintes independente do sistema vigente, visto que na relação entre a Igreja e o Estado sempre haveria figuras de igual relevância às autoridades da sociedade para disseminar a doutrina conservadora da fé cristã nos ideais de família, relacionamento, cultura e costumes (Malfatti, 2017). Para exemplificar, no tocante à família, que era considerada a base primordial para consagração de um relacionamento cristão, havia princípios a ser seguidos: por exemplo, o casal deveria ser obrigatoriamente composto por um homem e uma mulher, no qual, o homem assumiria o papel de provedor do lar e de autoridade em relação a sua esposa, já a mulher teria o dever de arcar com os afazeres de casa, honrar seu marido e ser provedora de filhos. Esse seria o modelo ideal de família a ser seguido com as demais regras previstas pela doutrina cristã, sendo repudiada qualquer outra forma de união que divergir da já estabelecida pela família tradicional, mesmo com seus ideais que evidenciam o machismo e a exclusão de uniões homoafetivas.

cenário nada propício, a América do Sul começou a dar certa atenção para a causa demonstrando um pequeno avanço na questão de direitos básicos. Uma das primeiras mudanças notáveis se deu em 2010 com a Argentina se tornando o primeiro país da América do Sul a amparar legalmente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, seguida pelo Uruguai em 2013. Contudo, dos 10 (dez) países pertencentes ao subcontinente com raízes na colonização ibérica, atualmente apenas a Argentina, o Brasil, o Chile, a Colômbia, o Equador e o Uruguai possuem políticas que possibilitam o casamento entre pessoas do mesmo sexo e alguns outros direitos de cidadania LGBTQIA+. Nos demais países há pouca atenção para a situação e apenas rumores de estabelecer novas aberturas para direitos constitutivos, no misto de que em alguns países há pautas de proteção contra a discriminação, mas ao mesmo tempo não há outros direitos pertinentes, como o da adoção entre casais homoafetivos (OPEB, 2021).

No caso do Brasil, o ano de 2004 se tornaria o marco inicial para o país adentrar na causa através de um programa chamado *Brasil sem Homofobia*, no qual, abrangeria em seus princípios uma série de planejamentos para mudar o ambiente brasileiro quanto a questão da homofobia. É regulamentado em seu documento pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação:

O Plano Plurianual - PPA 2004-2007 definiu, no âmbito do Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos, a ação denominada Elaboração do Plano de Combate à Discriminação contra Homossexuais. Com vistas em efetivar este compromisso, a Secretaria Especial de Direitos Humanos lança o Brasil Sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual, com o objetivo de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais (Brasil, 2004, p. 11).

Em síntese, nos anos subsequentes, houve algumas outras mudanças significativas. No ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como um modelo de família constitucionalmente protegido. Em 2013 reconheceu-se o direito ao casamento. No ano de 2019 os atos de homofobia e transfobia passaram a ser equivalentes aos crimes de racismo e foram enquadrados na mesma lei. Dessa maneira, mesmo tardiamente, tais garantias civis representaram grande conquista para a comunidade LGBTQIA+ do Brasil¹³.

Por certo, na busca pela origem das noções do ódio ao próximo em suas diferenças e particularidades, já foi visto e exemplificado o paralelo de que o

¹³ Todavia, sabendo-se que esses direitos estão dispostos, se questiona a razão de no mesmo termo parecem tão inalcançáveis. Tal paradigma parece recorrente nos regimes democráticos presentes nos países da América do Sul, haja vista que mesmo com leis e ordenamentos, parece que há sempre um longo caminho para alcançar a plena garantia desses direitos e a integridade física e mental dos grupos homoafetivos. Para tanto, em razão da ineficiência na validação dessas *legalidades*, o preconceito que já está intrínseco à sociedade encontra um cenário de legitimidade e impunidade constante.

período de colonização dos países impõe grande influência na consciência coletiva da sociedade atual, afetando diretamente a conjuntura de ascensão igualitária. Para esse fenômeno, um dos autores mais conhecidos dentro da temática, Aníbal Quijano (1992), dá o nome de *Colonialidade do Poder*, vertente de pensamento em que se estuda que o período de colonização continua produzindo efeitos até os dias atuais¹⁴.

Sobretudo, nessa dualidade em que o privado e o social se misturam e se influenciam a todo o momento. A seletividade ocasional gerada pelas formas de consumo perfaz um mecanismo de coesão social, no qual, a conformidade se estabelece pelo fluxo de informações que inibem qualquer centelha que assemelhe um aspecto de mudança e crie novas perspectivas para os padrões que já foram definidos, prezando-se o mesmo ciclo formal para a constituição de famílias, comportamentos e representatividade política. Nesta lógica, as relações e os paradigmas de comportamento acabam sendo reflexos do próprio dilema histórico e do cenário em que aquelas minorias estão inseridas, tendo em vista que alguns âmbitos são usados como intermédio para perpetuar tais ideologias¹⁵.

Na constância da busca pela etiologia exata para o contexto em evidência, o conceito de Biopoder abriga em sua concepção racional o teor de características vitais da existência e permanência humana. Nesse sentido, o Biopoder, dentro das teorias de Michel Foucault apresentadas no curso “Em defesa da sociedade”, de 1976, pode ser definido como o campo de estudo e pensamento em que se observa as formas de poder ao longo do tempo, vulgo Poder Disciplinar e Poder Soberano, até chegar nos novos mecanismos utilizados de exercer o poder diretamente sobre os corpos, isto é, abrange uma fase em que a vida é valorizada de certa forma pelo caráter da função produtiva, entretanto, ao mesmo tempo se faz essencial a dominação e controle desses corpos biológicos através da disciplina e imposição de normas, sendo definido nas próprias palavras de Foucault:

¹⁴ Como reflexo da Colonialidade no âmbito político, econômico e social fosse suficiente, a permanência de sua dominação representa também um sistema hegemônico que exerce o controle sobre as subjetividades e a produção de conhecimento, trazendo mais barreiras para as poucas alternativas de adequar a representatividade LGBTQIA+ através de políticas inclusivas e asseguramento de direitos. Dentro dessas dimensões reflexivas sobre o passado, Quijano também ressalta o teor causal entre a produção verdadeira do saber e a estrutura epistêmica de privilégio do conhecimento ocidental, nesse sentido, o impasse gerado pela hierarquia dos saberes reflete a valorização simbólica dos padrões europeus disseminados nas áreas que abrangem o consumo intelectual (Lander, 2005, p. 110). O autor parte da premissa de que a modernidade acaba por representar em seu interior os traços negativos do passado que não foram combatidos ao longo do tempo pelo fator intrínseco da moral comum, culminando em um cenário em que o conservadorismo de Estado é atenuado pela preservação dos costumes tradicionais (Lander, 2005, p. 107).

¹⁵ Para exemplificar, no campo televisivo e cinematográfico, sempre há destaque para o mesmo núcleo tradicional de família e relacionamento afetivo em suas produções voltadas para o cinema, televisão e comerciais, além disso, na própria política de Estado brasileira em que existem diretrizes para que a liberdade do próximo não seja inibida por fatores de escolha individual, como no caso do Estado Laico, é visto que as propostas progressistas para a efetividade da cidadania LGBTQIA+ acabam por serem inibidas pelos defensores da “moral” familiar e dos princípios cristãos, contrariando o preâmbulo civil de que as decisões estatais não podem ser justificadas ou influenciadas pelo intermédio de qualquer religião. Logo, nos países da América do Sul, em que a pupila da democracia parece estar sempre coberta por uma lente que deixa a visão sobre os direitos turva, o amontoado de razões para a exclusão de minorias não se limita somente aos fatores históricos, mas também perpassa as noções biológicas de poder na sociedade que induzem a regulamentação dos corpos e o controle das populações.

[...] essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder (Foucault, 2008, p. 03).

Não só o conceito de Biopoder seria relevante para os estudos de Foucault e para moldar os futuros parâmetros de estudo da sociedade moderna, mas também a sua extensão das teorias com o polo da Biopolítica. Esta se revela nas dimensões do homem como parte de algo maior: a sociedade, local onde aqueles que detêm de poder político e econômico perpetuam mecanismos regulamentadores para que se estabeleça controle das diversas camadas dos âmbitos sociais. É o poder Estatal que gerencia a coletividade na educação, natalidade, saúde, trabalho, produção, dentre outras áreas, formando o intitulado “corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar” (Foucault, 2003, p. 131). Logo, a Biopolítica está mais além do que só reprimir as vidas, ela articula procedimentos para que haja dominação da população desde suas subjetividades até seu fator biológico, com o próprio corpo e a saúde, por assim dizer:

Se pudéssemos chamar de ‘bio-história’ as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história interferem entre si, deveríamos falar de ‘biopolítica’ para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana (Foucault, 2003, p. 134).

Dentro dessas questões, a matiz da pesquisa pautada na compreensão das motivações de exclusão dos grupos LGBTQIA+ encontra analogias com as redes de pensamento de Foucault, no momento em que a Biopolítica e o Biopoder se demonstram como uma vertente de explicação linear para o panorama do “fazer viver e deixar morrer” (Foucault, 2005, p. 284), a partir do momento em que é difundido na sociedade por intermédio do governo e dos órgãos regulamentadores um desejo mórbido de purificação da população¹⁶.

Todavia, os mecanismos para a eliminação destes indivíduos ou grupos divergentes podem ser diretos ou indiretos, no sentido de que a eliminação indireta se estabeleceria a partir do momento em que o Estado cria formas e causalidades

¹⁶ Dessa forma, o “deixar morrer” estaria atrelado ao objetivo intrínseco da eliminação de certos subgrupos em prol da purificação ou higienização da população, de tal modo que o controle e a preservação dos corpos biológicos relevantes só seriam efetivos mediante “a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal) é o que vai deixar a vida em geral mais sadia e mais pura” (Foucault, 2005, p. 305).

para que certa camada social seja excluída por intermédio do segregacionismo, não reconhecimento político e estabelecimento de um sistema de rejeição coletiva, nesse viés, o “deixar morrer” não seria no sentido literal de uma morte física, mas sim uma morte social ou “o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (Foucault, 2005, p. 306). Já a eliminação direta era muito recorrente nos tempos antigos da história, em que o Estado se utiliza do seu poder soberano para eliminar diretamente os indivíduos indesejáveis ou que infringir alguma regra, apesar de que ainda há nuances desse tempo atualmente com o poder de polícia contra as minorias¹⁷.

Em torno disso, para que o controle se estabeleça, não pode haver corpos distintos, pois estes irão dificultar os processos de aplicação do poder disciplinar, logo, se almeja uma sociedade homogênea que abdica de suas subjetividades e pluralidades em prol da ordem moral e do padrão de normalidade, sendo este padrão aquele estabelecido há tempos atrás pelas sociedades colonizadoras, o homem hétero, o tom de pele branco, a família tradicional, a cultura ocidental, a religiosidade cristã e tudo aquilo que delibera uma base de segurança e legitimidade para que as hierarquias estabelecidas no passado não sejam quebradas e os privilégios não sejam perdidos.

Levando em consideração o contexto geral da pesquisa e o fato da Organização Mundial da Saúde (OMS) considerar até o ano de 1990 a homossexualidade como uma doença mental, dentro da Classificação Internacional de Doenças (CID) e Problemas Relacionados à Saúde, tais fatores remetem à uma visão parcial da realidade de exclusão, que acaba por não abranger a face das consequências, em que se encontra o real problema. Portanto, depara-se com indivíduos que estão sujeitos aos resultados devastadores das ideologias que abrigam o machismo, conservadorismo e preconceito, momento em que se percebe a grandeza e magnitude dos discursos ao considerar a amplitude das consequências para os grupos LGBTQIA+, com a homofobia se ramificando na sociedade com os crimes de ódio, a violência, o suicídio, as terapias de conversão e até mesmo a morte (Gama, 2017).

Por fim, o contraste da etimologia da palavra homofobia, no qual ocorre a junção do prefixo grego “homo-” (igual) e do sufixo “-fobia” (medo, aversão), revela o paradigma da sociedade atual, em que a rejeição e o atraso na efetivação da cidadania LGBTQIA+ são legitimados pelo preconceito, ignorando que por trás das estatísticas diárias existem pessoas, histórias e famílias. Porém, mesmo com atrasos e um caminhar lento, talvez a resposta para o direito de amar seja encontrada algum dia nas próprias entrelinhas da repetição em: *Existir, permanecer e persistir*.

¹⁷ Nessa realidade fática, os atributos de eliminação indireta são os mais recorrentes para as comunidades LGBTQIA+, haja vista que tais pessoas convivem diariamente em um sistema de instabilidade, onde os poucos direitos existentes podem ser facilmente revogados pelo demasiado interesse político contrário e o viés conservador na causa, criando um cenário de insegurança pela falta de amparo e afirmações legais que estão diretamente ligados à perpetuação da homofobia e dos crimes de ódio.

3 JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS LGBTQIA+ COMO PONTO DE TENSÃO SÓCIO-POLÍTICA

A questão do reconhecimento das uniões homoafetivas tem se apresentado na América do Sul em particular (mas também, em um contexto mais geral, em toda a América Latina e Caribe) como um assunto de grande relevância política, presente nas pautas eleitorais conservadoras como ocorreu no Paraguai no ano de 2018 (Seligson; Morales; Russo, 2019, p. 236)¹⁸. O perfil conservador é uma das características presentes no legislativo de países de colonização ibérica, com uma perigosa vinculação institucional (não necessariamente oficial) entre segmentos religiosos cristãos e o Estado que se apresenta em atividades de *lobby* por parte de líderes e representantes religiosos (ou na “Bancada evangélica”, quando se analisa as particularidades do Brasil) protestantes e também católicos¹⁹. Essa herança cultural pode ser identificada por meio dos resultados apresentados pelo *Equaldex* (2022) que analisa índices diversos sobre os direitos reconhecidos (ou não) das populações LGBTQIA+ em todo o mundo²⁰.

Na região foco da análise, seis países reconhecem o casamento entre pessoas do mesmo sexo e tutelam os direitos atinentes o que corresponde a 60% desses Estados. Também, dos dez países analisados, nenhum deles criminaliza abertamente a homossexualidade. Na América Latina, em média, os países mais ricos e democráticos são mais tolerantes ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, apontando também para o fato de que alto grau de instrução e baixo apego religioso da população também influenciam em um apoio mais elevado das uniões homoafetivas (Seligson; Morales; Russo, 2019, p. 237).

Destaca Daniel Carvalho Cardinali que, no que se refere ao Direito Argentino, o país aprovou em 2010 a lei que permite o casamento igualitário e também adoção de crianças por famílias homoafetivas, agindo com vanguarda na região. Esse reconhecimento jurídico recebeu um novo impulso em 2012 quando se aprovou a lei sobre identidade de gênero e os direitos das pessoas transexuais e transgênero (Cardinali, 2017b, p. 26). Conforme dados extraídos do *Equaldex*, a Argentina alcança 60 pontos em 100, no que se refere a índices de igualdade, 82 em 100 no que se refere aos direitos legalmente previstos, e, a opinião pública favorável à população LGBTQIA+ alcança o índice de 67 em 100 (Equaldex, 2022). O país ocupa a 4ª posição no ranking democrático da região segundo o *Democracy Index*.

¹⁸ A análise dos autores mencionados não abarca o período eleitoral brasileiro de 2018, mas é possível identificar paralelos com o que ocorreu no país, tendo uma eleição marcada por uma pauta moralista cristã nesse mesmo sentido.

¹⁹ Vaggione aponta que há no contexto do continente americano uma significativa influência da Igreja Católica para a manutenção institucionalizada da concepção tradicional de família (Vaggione, 2013, p. 234). A realidade da América do Sul de colonização ibérica é marcada pela herança colonizadora (tanto no âmbito cultural, ideológico, religioso, histórico-social etc.) que estabeleceu comportamentos sociais rígidos e uma estrutura patriarcal de organização. Nesse sentido, as heranças coloniais de Espanha e Portugal ainda influenciam nas dinâmicas políticas e sociais extremamente conservadoras e resistentes às pautas de grupos minoritários (Cardinali, 2017b, p. 27).

²⁰ Trata-se de uma base de conhecimento formada colaborativamente em prol do movimento LGBTQIA+, tendo como objetivo reunir leis e direitos relacionados à essa população fornecendo uma visão abrangente e global. Tendo o início de suas atividades em 2009, o *Equaldex* foi lançado publicamente em 25 de fevereiro de 2014 (Equaldex, 2022).

A atuação legislativa em prol de um tratamento mais igualitário ocorreu no Uruguai que, em 2009, aprovou uma lei sobre “uniões concubinárias” permitindo adoção de crianças nos casais formados por casais de mesmo sexo. No mesmo ano, foi aprovada uma lei sobre direitos das pessoas transexuais e transgênero. No ano de 2013, houve a legalização do casamento igualitário no país (Cardinali, 2017b, p. 26). O Uruguai, que alcança a melhor posição no ranking democrático dos países de colonização ibérica na América do Sul, também alcança um índice de igualdade muito satisfatório 87 em 100, os direitos legalmente previstos pontual 100 em 100, e a opinião pública favorável à população LGBTQIA+ 75 em 100 (Equaldex, 2022).

No Chile, o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi positivado em 2022, também via legislativa, ainda que se reconhecesse a união civil com igual proteção desde 2015. O país estava paulatinamente caminhando nesse sentido com a aprovação de leis antidiscriminação, o reconhecimento dos acordos de união civil, e a lei da identidade transexual e transgênero. O país é o 2º melhor colocado no ranking da região conforme o *Democracy Index* e, nos dados apresentados pelo *Equaldex*, o país alcança 77 em 100 nos índices de igualdade. No que se refere aos direitos legalmente previstos, a pontuação é de 95 em 100, mas a opinião pública favorável aos LGBTQIA+ é consideravelmente baixa, alcançando apenas 59 em 100 (Equaldex, 2022).

Por outro lado, de forma similar com o Brasil, em alguma medida, a Corte Colombiana (criada pela Constituição de 1991) protegeu os interesses e direitos fundamentais da população LGBTQIA+ em sede de jurisdição constitucional. A Constituição Colombiana, assim como a CRFB/88, apresenta um rol de direitos fundamentais amplos e variados abarcando várias dimensões de direitos humanos, além de mecanismos judiciais de defesa de tais direitos (e nesse sentido se mostra mais avançado do que o sistema brasileiro) como a existência de um órgão judicial de competência exclusiva para o controle de constitucionalidade e defesa de direitos fundamentais. Baseando-se nisso, a Corte Constitucional Colombiana reconheceu o direito à união entre pessoas do mesmo sexo em 2016 (Cardinali, 2017a, p. 82).

Nesse sentido, o Brasil, após um longo processo pulverizado de reconhecimento de direitos²¹ da população LGBTQIA+, em 05 de maio de 2011 o STF reconheceu que a união estável homoafetiva recebe a mesma proteção constitucional que as uniões estáveis heteroafetivas por meio da decisão da ADPF 132/08 e da ADI 4.277/09 (Vargas, 2014, p. 105-106). A decisão estabeleceu, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, um norte valorativo rumo a um Direito mais substancialmente democrático e um novo nível civilizatório mínimo no sistema jurídico nacional.

Ainda no contexto brasileiro, no ano de 2013, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aprovou, por meio de votação, a Resolução 175 que estabeleceu a segurança jurídica para que casais homoafetivos pudessem registrar suas uniões estáveis ou celebração de casamento civil, de modo que os cartórios e Ministérios

²¹ Essa construção se deu principalmente em instâncias administrativas do Executivo, como o reconhecimento de benefícios previdenciários, e uma consolidação de jurisprudências de instâncias inferiores reconhecendo esse direito.

Públicos das unidades federativas não poderiam recusar tais procedimentos já estabelecidos pelo STF e STJ (que reconheceu o direito ao casamento homoafetivo) via jurisdição superior (Baranoski, 2016, p. 89)²².

No que se refere aos índices democráticos, o Brasil é o 3º melhor colocado, entre os países do recorte pesquisado, de acordo com o Democracy Index. No que se refere à igualdade, o Brasil alcança 81 em 100, nos direitos legalmente previstos a pontuação é de 98 em 100, sendo o segundo melhor nesse quesito, e o apoio da opinião pública é de 64 em 100 (Equaldex, 2022).

A Colômbia, sendo o 5º país com melhor índice democrático conforme a Tabela 1, tem o índice de igualdade de 68 em 100, os direitos legalmente previstos 68 em 100 e a opinião pública de apenas 47 em 100 (Equaldex, 2022). Analisando esse cenário é compreensível que o avanço nas pautas de minorias tenha se dado via Corte Constitucional.

Analisando os três países com menores índices democráticos, observa-se que há um paralelismo nos índices de igualdade: Equador, Bolívia e Venezuela (vide Tabela 1 e Gráfico 1). O Equador, que ocupa o antepenúltimo lugar em índices democráticos (o 8º) teve o reconhecimento da união civil pelo Parlamento apenas em 2014, ainda que sua Constituição permitisse desde 2008 e o direito ao casamento apenas foi reconhecido via Corte Constitucional em 2019. Analisando os índices de igualdade, o Estado alcança 67 em 100, no que se refere aos direitos legalmente previstos o indicador é positivo 95 em 100, mas a opinião pública é de apenas 40 em 100 (Equaldex, 2022).

A Bolívia, que ocupa o penúltimo lugar no ranking democrático, não permite o casamento homoafetivo e ainda proíbe constitucionalmente. No que se refere aos índices de igualdade, o país pontua 60 em 100, os direitos legalmente previstos são 82 em 100, mas a opinião pública é de apenas 37 em 100 (Equaldex, 2022). O país, a despeito de não reconhecer o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, teve um precedente em 2020 quando a Corte Constitucional reconheceu a validade interna de um casamento realizado no México.

Por fim, a Venezuela que tem o mais baixo desempenho democrático dos países em análise, no que se refere aos índices de igualdade pontua apenas 57 em 100, no que se refere aos direitos legalmente previstos também tem o pior desempenho: 68 em 100 e a opinião pública é uma das mais baixas alcançando apenas 47 em 100 (Equaldex, 2022).

Fernando de Brito Alves destaca um vínculo entre a validade das instituições democráticas e sua capacidade de dar suporte operacional ao Estado de Direito, que, segundo o autor, está se naturalizando gradativamente. As instituições democráticas devem criar um consenso sobre o conteúdo de uma estrutura

²² O posicionamento do CNJ foi estratégico no sentido de proteger o direito positivado via jurisdição constitucional, impedindo (ou ao menos dificultando) ações de resistência institucionais que poderiam ser manejadas por oposições ideológico-religiosas e de movimentos reacionários. Tal resolução serviu como medida de pacificação, em alguma medida, e também como uma tomada de posição frente às movimentações políticas de bancadas conservadoras em sede do Legislativo (Vargas, 2014, p. 161). As resoluções do CNJ, e o próprio órgão, já tiveram sua constitucionalidade questionada (ADI 3.367) perante o STF que entendeu ser tanto o CNJ perfeitamente constitucional, bem como suas resoluções, sem qualquer ofensa ao Princípio da Separação de poderes (Medeiros, 2008, p. 203).

equitativa de organização do Estado (que não se limita à mera aprovação ou participação política). Nesse sentido, devem contribuir para a edificação de uma nova confiança política, de modo que o significado filosófico do princípio democrático esteja diretamente ligado à conciliação entre ideais republicanos de participação política e a virtude cívica (que deve incluir também liberdade, igualdade e fraternidade/solidariedade) com uma concepção de liberdade que não é puramente liberal (Alves, 2014, p. 27). Os tribunais constitucionais, seguindo esse pensamento, são guiados por uma visão democrática objetiva (e substantiva) que garante aos homossexuais a liberdade de constituir suas famílias sem a interferência injusta do Estado²³.

A superação dos paradigmas de exclusão e marginalização das populações LGBTQIA+ demanda a articulação das dimensões jurídicas e políticas do tema. A qualidade democrática de um determinado país (e de uma determinada região) não está separada da qualidade substancial da garantia e promoção de direitos humano-fundamentais das populações. Uma proposição de democracia meramente formal (ou que se limite ao plano da participação no processo eleitoral) pouco contribui para responder aos problemas contemporâneos, como se observa.

O reconhecimento das uniões homoafetivas, ao ser um movimento de avanço de pautas e de rompimento de paradigmas, resulta na insatisfação de grupos conservadores que desejam manter a hegemonia político-social de uma visão tradicionalmente patriarcal, cristã e sustentada por uma moralidade heteronormativa. Em razão disso, as opções de tutela e promoção de direitos, como é o caso do reconhecimento da união homoafetiva, gera desconfiças quanto ao desdobramento ou reflexos de tais transformações. Especialmente há uma desconfiça quanto ao papel das Cortes Constitucionais (e órgãos equivalentes) no contexto democrático, ainda que tais atuações estejam em conformidade com anseios das populações marginalizadas que dificilmente alcançariam conquistas em contextos conservadores no Legislativo.

Uma visão coletiva, no sentido democrático, significa a preocupação de se buscar o melhor para todos, mesmo que não seja a vontade majoritária. O reconhecimento dos direitos das minorias e, em particular, o direito dos casais homossexuais representa a participação integral na vida social (e não apenas política). Esse reconhecimento nos Estados Sul-americanos apresenta-se como uma questão de importância social por estabelecer uma de igualdade jurídica entre pessoas hétero e homoafetivas e, com isso, desenvolver precedentes comuns que estabeleçam patamares democráticos na região como forma de emancipação na cultura política.

Baez e Mozetic apontam para uma nova leitura do constitucionalismo democrático na realidade brasileira (que pode, como observado ser ampliada para a região da América do Sul) via utilização da função da jurisdição constitucional (Baez; Mozetic, 2014, p. 56). Além da legitimidade da Democracia contemporânea (através da formação do Estado), também é possível e necessário analisar a atuação

²³ O reconhecimento das uniões homoafetivas no contexto da América do Sul de colonização ibérica tem se apresentado como um fenômeno em lenta expansão. Todavia, para além dos resultados práticos (jurídicos e sociais), ainda carrega consigo um forte apelo simbólico para a população homossexual sul-americana na dimensão política.

das instituições democráticas, como as judiciárias. A legalidade da atuação do Tribunal Constitucional sobre a decisão de um órgão eleito depende também de se tratar de uma atividade técnica, ou seja, de um procedimento adequado, especialmente um procedimento constitucional. Nesse sentido, esse processo (constitucional) garante que os limites constitucionais mantenham poderes em diálogo com contextos democráticos (Tavares, 2005, p. 502-503).

Os avanços nos direitos LGBTQIA+ orbitam na lógica da vedação à discriminação, também apontando para uma renovação (que é mundial) da leitura da Democracia que deve aliar a participação política com direitos fundamentais. Essa tensão entre ondas renovatórias e ondas conservadoras coloca na pauta das discussões públicas a irracionalidade dos preconceitos estabelecidos religiosa e culturalmente – isso fortalece a Democracia Constitucional, visto que traz para o povo o debate sobre o significado das Constituições, mesmo que a tomada de decisão se dê via Parlamento ou via Cortes Constitucionais²⁴.

A percepção da discussão dos direitos LGBTQIA+ em uma proposta comparativa entre as Democracias da América do Sul importa para o estabelecimento de argumentos racionais de luta pelo significado constitucional e democrático. A utilização de arenas judiciais para o reconhecimento de direitos substancialmente democráticos é um movimento global e que encontra paralelos em diferentes países (não apenas na América do Sul) se consubstanciando em um tema recorrente para a Teoria Constitucional. Observa-se que o processo de globalização aproximou as Cortes Constitucionais de diferentes Estados que são convocadas a se posicionarem sobre o tema, ocorrendo tais provocações em períodos relativamente semelhantes. Esse efeito em cadeia, como considera Cardinali, tem um valor relevante em uma perspectiva transnacional “seja reforçando a luta política local, seja servindo de recurso argumentativo na fundamentação das decisões judiciais” (Cardinali, 2017a, p. 27).

A arquitetura de uma postura Democrática e jurídico-política “evoluindo” panoramas democráticos orientados para uma racionalidade é um caminho de busca por uma coerência entre Direito e Política que não podem existir apartados (ainda que não possam ser confundidos). A integridade de uma Democracia está na tensão entre esses sistemas, mas também na sua coerência, o que se percebe também com uma equivalência entre desempenho democrático e índices de igualdade. A busca por espaços oficiais (arena política) e oficiosos (arena judicial) representa uma luta contra exclusão e invisibilização que não coadunam com um ambiente que se pretenda democrático.

²⁴ Essas discussões populares e políticas não se dão sem influência de narrativas e discursos religiosos, posto que também fazem parte da construção de uma cultura social. Todavia, a intervenção das nuances religiosas tem alcançado, nas construções políticas e jurídicas nas Democracias, níveis inconstitucionais por ferirem direitos humano-fundamentais previstos, além de buscar uma homogeneização dos comportamentos sexual e familiar na sociedade que inferiorizam os modos de ser e estar das pessoas LGBTQIA+ no mundo. Essa intervenção religiosa nas Democracias contemporâneas confunde discursos políticos e pastorais e causam obstáculos ao reconhecimento de direitos das classes marginalizadas. É necessário reconhecer, nesse sentido, que uma Democracia não pode se dar apenas observando tradição ou cultura religiosa, mas deve permitir que argumentos racionais (e jurídicos) possam encontrar permeabilidade nas arenas políticas e legais para fortalecer novos paradigmas democráticos mais contextualizados com seu próprio tempo (Tiradentes, 2016, p. 72, 73, 77-78).

Com a influência mútua entre os sistemas político e jurídico em contextos de Estados Democráticos, a existência ou não da permeabilidade das pautas de grupos social e juridicamente marginalizados torna a judicialização da política como um fenômeno esperado, principalmente em democracias constitucionais. A atuação dos movimentos LGBTQIA+ encontram na função política do Direito (nesse sentido direcionando-se principalmente para as Cortes Constitucionais) meios de estruturalmente estabelecerem pontes entre sistema jurídico e sistema político – notadamente com base nos textos constitucionais. O resultado garantista de preservação, ampliação e máxima eficácia dos direitos humano-fundamentais (orientados legal e constitucionalmente) confere legitimidade a esse modo de fazer Democracia (Salim; Silva, 2016, p. 106-107) via hermenêutica e política dotadas de valor racional e argumentativo²⁵.

O olhar comparado de diferentes visões permite reconhecer que há limitações nas experiências democráticas dos Estados Sul-Americanos, mas que também há potencialidade de mudanças – principalmente dialogando política e Direito – no reconhecimento de uniões homoafetivas, além de outros direitos das populações LGBTQIA+ rompendo-se paradigmas histórica e culturalmente excludentes e conservadores.

CONCLUSÃO

Analisar o cenário brasileiro e dos Estados vizinhos é sempre um exercício de investigação importante. Não olvidando das particularidades locais e nacionais, olhar para o cenário desses países permite traçar reflexões a respeito do amadurecimento do Direito e da Democracia tanto no Brasil quanto nos demais países. Há uma aproximação transnacional que não pode ser ignorada quando se observa a luta por direitos de grupos minoritários na construção de uma Democracia substantiva.

Considerando as análises desenvolvidas na pesquisa, no que se refere ao questionamento principal, é possível estabelecer que existe um panorama das Democracias na América do Sul de colonização ibérica frente aos avanços dos direitos LGBTQIA+. Esse panorama ainda é extremamente desigual e heterogêneo: há Estados onde o reconhecimento de direitos dessa população se deu na esfera Legislativa, o que é esperado em Democracias representativas, mas há também Estados onde esse reconhecimento se deu em arenas não parlamentares, mas judiciais – nesses lugares há um protagonismo das Cortes Constitucionais. Essa judicialização da política provoca tensões sociais e também teóricas quando há uma especial preocupação quanto a legitimidade democrática de tais decisões de vanguarda. Considerando que há países que não apenas não reconhecem as famílias igualitárias, mas ainda as proíbem expressamente em seus textos constitucionais,

²⁵ Ao olhar a aproximação de posturas democráticas similares entre os países da América do Sul de colonização ibérica, permite sustentar a defesa de uma Teoria da Justiça coesa e transnacionalmente reconhecível. Posto que o recorte da análise não ignora o papel do Direito (e principalmente da Constituição) nessa construção democrática, é possível também fortalecer essas análises com paralelo no transconstitucionalismo apresentando por Marcelo Neves (2009) considerando que tal teoria observa a experiência estrangeira como forma de reduzir “pontos cegos” e releituras da realidade que é, em grande medida, compartilhada por diferentes Estados de forma mais ampla e imparcial (Israel, 2014, p. 154).

percebe-se ainda um cenário de conservadorismo e pouca permeabilidade para transformações.

Considerando a hipótese que (i) a América do Sul de colonização ibérica apresenta oscilações na consolidação democrática e também demonstra tendência a diminuição da qualidade democrática, a pesquisa pode concluir que mesmo com certos avanços, no que se diz a respeito da superação de limites para o começo da judicialização de direitos que reconheçam as uniões entre pessoas do mesmo sexo, tais oscilações democráticas ocasionadas pelo aumento do conservadorismo político, influência religiosa, falta de participação política, instabilidade econômica e dentre outros fatores, denotam o devido desamparo para que esses direitos ultrapassem as barreiras da escrita legal e transpareçam na prática com condutas que reflitam a devida segurança e cidadania para além dos grupos já privilegiados historicamente.

Já no que se refere à hipótese de que (ii) a América do Sul de colonização ibérica apresenta ainda um cenário geral de exclusão majoritária dos direitos LGBTQIA+, especialmente considerando como recorte o tema das uniões homoafetivas, não se confirmou tal ideia completamente. Mais da metade dos países reconhece a união entre pessoas do mesmo sexo, mas não há uma homogeneidade nos processos de reconhecimento. Mesmo que se identifiquem movimentos favoráveis de Paramentos, a utilização das arenas judiciais parece ser uma prática comum e ainda necessária para a região, como visto em países como Brasil e Colômbia.

A análise dos indicados apresenta uma convergência de resultados: países mais democráticos tendem a ter melhores índices de proteção aos grupos LGBTQIA+, todavia, considerando a complexidade dessas realidades e também a importância de aprofundamento nas histórias sociais, legislativas e judiciais de cada país, mostra-se ainda preciso o desenvolvimento de pesquisa mais aprofundadas. Se o progresso oferece um panorama promissor de inclusão e valorização de uma forte visão democrática, não se pode esquecer que a mudança no status quo gera descontentamento entre as elites. Em tais cenários é relevante que movimentos sociais, juristas e defensores de uma democracia substantiva e não apenas formal continuem a acompanhar os movimentos de avanço e ameaça de retrocesso. Em tais movimentos é possível sempre fortalecer a Democracia e legitimamente estabelecer nas arenas possíveis uma realidade de mudança e transformação.

REFERÊNCIAS

ALVES, F. de B. *Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental*. Curitiba: Juruá, 2014.

MALFATTI, S. A. A democracia cristã como opção aos totalitarismos europeus. *Revista Estudos Filosóficos UFSJ*, n. 9, p. 77-97, 2017. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/estudosfilosoficos/article/view/2205>. Acesso em: 11 jul. 2022.

AQUINO, A. B.; ALMEIDA, G. M. de; SALES, R.; LIMA, N. Entre avanços e retrocessos: as políticas LGBTs na América Latina, 13.07.2021. *OPEB*: Observatório de Política Externa e da Inserção Internacional do Brasil, São Bernardo do Campo, UFABC, 2021. Disponível em: <https://opeb.org/2021/07/10/entre-avancos-e-retrocessos-as-politicas-lgbts-na-america-latina/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

ARAÚJO, L. A. D. *A proteção constitucional do transexual*. São Paulo: Saraiva, 2000.

BAEZ, N. L. X.; MOZETIC, V. A. Teorias da Justiça no âmbito da efetividade dos direitos fundamentais. *Revista dos Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 16, n. 16, p. 48-69, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/552>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BARANOSKI, M. C. R. Cidadania dos homossexuais. In: *A adoção em relações homoafetivas*. 2. ed. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016. p. 69-100.

BATTESTIN, C.; BONATTI, J.; QUINTO, J. R. A colonização e resistência dos povos originários da América Latina. *Revista Fórum Identidades*, Itabaiana, SE, v. 30, n. 01, p. 13-27, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/forumidentidades/article/view/13495>. Acesso em: 11 jul. 2022.

BOBBIO, N. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 17 jul. 2022.

CARDINALI, D. C. *A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências*. 2017. 257 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017a.

CARDINALI, D. C. Direitos LGBT e Cortes Constitucionais Latino-americanas: uma análise da jurisprudência da Colômbia, Peru, Chile e Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UERJ*, [s. l.], n. 31, p. 25-68, 2017b.

CASTRO, R. E. de. A estabilidade da democracia e a cultura política no Uruguai: revisão a partir da ciência política uruguaia. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, [s. l.], n. 96, 2021.

DISCURSO de Gettysburg. In: *Wikipédia: A enciclopédia livre*. Wikimedia, 2022. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso_de_Gettysburg. Acesso em: 12 jun. 2022.

EQUALDEX. LGBT Rights in South America. *Equaldex*, Los Angeles, 2022. Disponível em: <https://www.equaldex.com>. Acesso em: 15 maio 2022.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade*. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque, J. A. Guilhon Albuquerque. 15. ed. v. I. São Paulo: Graal, 2003.

FOUCAULT, M. *Segurança, Território, População*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GAMA, M. C. B. da. Cura Gay? Debates parlamentares sobre a (des) patologização da homossexualidade. *Scielo Brasil*, Rio de Janeiro, n. 31, p. 4-27, abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/xFWY7D4CHtKszMkz36q8txw/?lang=pt&stop=previous&format=html>. Acesso em: 01 jun. 2022.

GAMBOA, L. Venezuela: Aprofundamento do Autoritarismo ou Transição para a Democracia? *Relações Internacionais*, Lisboa, n. 52, p. 55-66, dez. 2016. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri52/RI52_art05_LG.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

ISRAEL, L. N. *A legitimidade das sentenças manipulativas com efeitos aditivos no controle judicial de constitucionalidade: entre a supremacia judicial e a supremacia parlamentar*. 2014. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16943/1/2014_LucasNogueiraIsrael.pdf. Acesso em: 15 abr. 2022.

LANDER, E.; CASTRO-GÓMEZ, S.; CORONIL, F.; DUSSEL, E.; *et al.* *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>. Acesso em: 14 abr. 2022.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MEDEIROS, F. J. M. Separação de Poderes: de doutrina liberal a princípio constitucional. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, a. 45, n. 178, p. 195-205, abr./jun. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176530/000842787.pdf?sequence=3>. Acesso em: 25 mar. 2022.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVvk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 de julho de 2022.

MOREIRA, C. *Democracia y Desarrollo en Uruguay*. Montevideo: Editorial Trilce, 1997.

MÜLLER, F. Democracia e República. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 7, n. 77, p. 1-7, fev./mar. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_77/artigos/PDF/FriederichM%FCller_Rev77.pdf. Acesso em: 19 de junho de 2022.

RANCIÈRE, J. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.

SALIM, J. M.; SILVA, J. B. Relação entre direito e política sob a perspectiva de Niklas Luhmann: parâmetros para atuação política do Judiciário. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 8, n. 1, p. 94-107, jan./abr. 2016.

SANDALOWSKI, M. C. As famílias no contexto social brasileiro. *Revista Sociais e Humanas*, v. 20, n. 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/784>. Acesso em: 11 jul. 2022.

SCHADEN, E. *Leituras de Etnologia Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

SELIGSON, M.; MORALES, D. E. M.; RUSSO, G. A. Education, the wealth of nations, and political tolerance toward homosexuals: a multilevel analysis of 26 countries in the Americas. *Opinião Pública*, Campinas, v. 25, n. 2, p. 234-257, ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/op/v25n2/1807-0191-op-25-2-0234.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2022.

SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

TAVARES, A. R. *Teoria da Justiça Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2005.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2010: Democracy in retreat*. Londres: Economist Intelligence Unit, 2010. Disponível em: https://graphics.eiu.com/PDF/Democracy_Index_2010_web.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2011: Democracy under stress*. Londres: Economist Intelligence Unit, 2011. Disponível em: https://dataspace.princeton.edu/bitstream/88435/dsp01rr172068g/1/Democracy_Index_2011_Updated.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2012*: Democracy at a standstill. Londres: Economist Intelligence Unit, 2012. Disponível em: <https://civitanaorg.files.wordpress.com/2014/05/democracy-index-2012.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2013*: Democracy in limbo. Londres: Economist Intelligence Unit, 2013. Disponível em: https://dataspace.princeton.edu/bitstream/88435/dsp01h702q8857/1/Democracy_Index_2013_WEB-2.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2014*: Democracy and its discontents. Londres: Economist Intelligence Unit, 2014. Disponível em: <https://www.sudestada.com.uy/Content/Articles/421a313a-d58f-462e-9b24-2504a37f6b56/Democracy-index-2014.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2015*: Democracy in an age of anxiety. Londres: Economist Intelligence Unit, 2015. Disponível em: <https://www.yabiladi.com/img/content/EIU-Democracy-Index-2015.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2016*: Revenge of the “Deplorables”. Londres: Economist Intelligence Unit, 2016. Disponível em: <http://felipesahagun.es/wp-content/uploads/2017/01/Democracy-Index-2016.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2017*: Free speech under attack. Londres: Economist Intelligence Unit, 2017. Disponível em: https://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Democracy_Index_2017.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2018*: Political participation, protest and democracy. Londres: Economist Intelligence Unit, 2018. Disponível em: http://enperspectiva.uy/wp-content/uploads/2019/01/Democracy_Index_2018.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2019*: A year of democratic setbacks and popular protest. Londres: Economist Intelligence Unit, 2019. Disponível em: <http://haqqi.info/en/haqqi/research/democracy-index-2019-year-democratic-setbacks-and-popular-protest>. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2020*: In sickness and in health? Londres: Economist Intelligence Unit, 2020. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 09 fev. 2022.

THE ECONOMIST. *Democracy Index 2021*: The China challenge. Londres: Economist Intelligence Unit, 2021. Disponível em: https://www.stockwatch.com.cy/sites/default/files/news-downloads/feb11_2022_eiu-democracy-index-2021.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

TIRADENTES, A. F. R. *Direito, religião e orientação sexual: os paradoxos ao reconhecimento da família homoafetiva*. 2016. 159 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/mestrado/arquivos/dissertacoes/2016/18.pdf>. Acesso em 07 fev. 2022.

VAGGIONE, J. M. "Families Beyond Heteronormativity". In: MOTTA, C.; SAEZ, M. *Gender and Sexuality in Latin America: Cases and Decisions*. Springer: Berlim, 2013. p. 233-277.

VARGAS, F. de O. *União homoafetiva: direito sucessório e novos direitos*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.